

ARTIGO 1 - SOCIEDADE ORGANIZADORA DO PROGRAMA

IAD Portugal, SA, sociedade anónima, com o capital social de 50.000,00 Euros, com sede na Avenida da Boavista, 934, 4100-112 Porto, com o número de identificação de pessoa coletiva 513 467 408, titular da Licença AMI nº 11220, (doravante designada «**iad Portugal**», criou e implementou o **programa designado «Growth+»** (doravante designada «**Growth+»**) a vigorar no período compreendido entre **1 de julho de 2022 e 30 de junho de 2023, de acordo com os termos seguintes:**

O **Growth+** aplica-se à integralidade dos consultores independentes da **iad Portugal** que preencham todas as condições de elegibilidade referidas infra no artigo 3º, em todo o território português (**incluindo regiões autónomas**) no qual a **iad Portugal**, através da sua rede comercial, exerce a atividade de Mediação Imobiliária.

A elegibilidade ao programa **Growth+** acarreta a aceitação, sem reservas nem condições, do presente Regulamento.

ARTIGO 2 - DEFINIÇÕES

Salvo disposição em contrário, os termos em maiúsculas têm o sentido definido no presente artigo e podem ser utilizados no singular ou plural, conforme o contexto.

Afilhado Ativo: designa qualquer pessoa singular apadrinhada por um consultor e que assinou um contrato com a **iad Portugal** na qualidade de consultor independente.

CAP 5: designa uma Organização Comercial de um Padrinho, composta entre cinco (5) a vinte e nove (29) afilhados ativos, **considerando todos os níveis e sem contabilizar o próprio padrinho.**

CAP 30: designa uma Organização Comercial de um Padrinho, composta pelo menos por trinta (30) afilhados ativos, **considerando todos os níveis e sem contabilizar o próprio padrinho;**

Consultor(es): designa todos os consultores independentes da **iad Portugal** que celebraram um contrato com esta última, na qualidade de técnicos de mediação imobiliária, desde que:

- Não se encontre a correr o prazo de aviso prévio relativo à denúncia do referido contrato;
- Não se encontre o consultor em situação de incumprimento, relativamente ao pagamento do e-bouquet.

Comissões de rede: designa as comissões pagas pela **iad Portugal** aos Padrinhos de qualquer Consultor que interveio na concretização de uma transação imobiliária em representação da **iad Portugal**. Correspondem a 12,20% dos honorários da transação imobiliária dos 31% pagos à **iad Portugal** (destinando-se o valor de 18,80% à **iad Portugal**).

Organização: designa o conjunto de afilhados ativos associados a um Padrinho. O número de níveis de apadrinhamento considerados para efeitos de Organização depende da qualificação do Padrinho e pode variar de um (1) a cinco (5) níveis na profundidade;

Padrinho(s): designa qualquer Consultor da rede da iad Portugal que cumpra as condições de apadrinhamento estabelecidas no contrato assinado com a iad Portugal e tenha desenvolvido a sua organização comercial;

Período de Referência: designa o ano correspondente ao exercício fiscal que se inicia no dia 1 de julho do ano N e termina na data de 30 de junho do ano N+1;

ARTIGO 3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

O programa **Growth+** é gratuito e não está sujeito à subscrição de qualquer serviço, sendo exclusivamente destinado aos Padrinhos de um CAP 5 ou de um CAP 30.

A elegibilidade para o programa **Growth+** é estritamente pessoal e intransmissível.

O primeiro ano de implementação do programa **Growth+** decorrerá entre **1 de julho de 2022** e **30 de junho de 2023**, inclusive.

A **iad Portugal** reserva-se o direito de pedir a qualquer Padrinho da rede iad que demonstre que preenche as condições acima estabelecidas. Qualquer Padrinho que não cumpra as condições estabelecidas ou se recuse comprovar o preenchimento das mesmas poderá ser excluído do programa **Growth+** e não poderá usufruir deste bónus.

ARTIGO 4- ANÚNCIO DO PROGRAMA GROWTH+

A implementação do programa Growth+ foi anunciada oficialmente pela **iad Portugal** através de comunicação à rede de consultores efetuada em 16 de março de 2023, com efeitos retroativos a 1 de julho de 2022.

Em consequência, foi efetuado pela iad Portugal um registo de todas as Organizações comerciais existentes a 1 de julho de 2022, a fim de determinar os Padrinhos das Organizações Comerciais CAP 5 e CAP 30 elegíveis para o programa Growth+.

ARTIGO 5 - TERMOS E CONDIÇÕES DO PROGRAMA GROWTH+

5.1 NATUREZA DA DOTAÇÃO DO PROGRAMA GROWTH+

A dotação a ser recebida por cada Padrinho elegível para o programa **Growth+** destina-se a recompensar os Padrinhos que preencheram as condições cumulativas descritas no artigo 5.2 deste Regulamento. Este valor corresponde a um complemento das Comissões de Rede, pago em dinheiro, equivalente a:

- 10% aplicados sobre o aumento (diferença positiva) das comissões de rede para os padrinhos de Organizações CAP

5, considerando a diferença entre o total das comissões de rede recebidas no período de referência N e o total das comissões de rede recebidas no período de referência N-1;

- 15% aplicados sobre o aumento (diferença positiva) das comissões de rede dos padrinhos de organizações CAP 30, considerando a diferença entre o total das comissões de rede recebidas no período de referência N e o total das comissões recebidas no período de referência N-1.

Esta dotação é paga de acordo com os termos previstos no artigo 6.º do presente Regulamento.

Esta dotação é atribuída a qualquer Padrinho que detenha uma Organização CAP 5 ou CAP 30, desde que preenchidas as condições detalhadas no artigo 5.2 infra, subtraída da parte da remuneração devida à **iad Portugal** por qualquer transação imobiliária realizada, correspondendo ao valor de 18,80% do valor de 31% (sendo os 12,20% destinados à remuneração dos Managers da upline).

O Padrinho que que tenha cumprido os objetivos referidos no artigo 5.2 infra, concorda irrevogável e incondicionalmente, em aceitar a dotação, nos termos definidos, sem possibilidade de troca, nomeadamente por outros bens ou serviços, de qualquer natureza.

Em caso de força maior ou perante circunstâncias excecionais, a **iad Portugal** reserva-se o direito de substituir a dotação por um prémio de natureza e/ou valor equivalente, sem que o Consultor possa exigir qualquer indemnização em razão da substituição.

5.2 DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

O programa **Growth+** oferece aos Padrinhos a possibilidade de desenvolver a sua organização comercial de acordo com o modelo de negócio da iad Portugal, tal como está definido na ECMR, beneficiando de uma dotação se preencherem **os requisitos abaixo referenciados:**

A. Por forma a beneficiar da dotação prevista no artigo 5.1 supra, todo o padrinho deve satisfazer os seguintes critérios cumulativos: APRESENTAR UMA ORGANIZAÇÃO COMERCIAL CAP 5 OU CAP 30

Para ser elegível para o programa **Growth+**, o Padrinho deve ter uma organização comercial CAP 5 ou CAP 30, na data em que se iniciar o período de referência.

Para o efeito, **iad Portugal** efetua uma extração de todas as organizações comerciais existentes no início de cada período de referência (ou seja, a 1 de julho de cada ano), por forma a determinar os Padrinhos das organizações comerciais CAP 5 e CAP 30 elegíveis para o programa **Growth+**, e medir o aumento das Comissões de Rede no termo de cada período de referência, a fim de aplicar, se for o caso, a taxa correspondente a cada CAP.

B. APRESENTAR UM NÍVEL DE COMISSÕES DE REDE QUE AUMENTE ENTRE O PERÍODO DE REFERÊNCIA N-1 e N

Para além de cumprir o critério estabelecido na alínea A), o Padrinho deve apresentar um aumento nas Comissões de Rede entre o Período de Referência N-1 e o Período de Referência N, sendo este aumento avaliado no término do período de referência N, ou seja, a 30 de junho.

Para determinar o preenchimento deste requisito, são consideradas as Comissões de Rede auferidas pelo Consultor a nível nacional e internacional, bem como as que possam eventualmente resultar de referenciação de negócios.

Além disso, fica expressamente acordado que:

- A passagem para um CAP 5 ou CAP 30 no decorrer do período de referência não tem qualquer impacto na elegibilidade de um padrinho ao programa **Growth+** se no início deste período ele demonstrava ter um CAP 5 ou um CAP 30;
- Qualquer alteração do CAP durante o período de referência não tem impacto no montante da dotação, cuja taxa é determinada no início do período de referência.

Se uma destas condições não estiver preenchidas no termo do Período de Referência do ano N, o Padrinho não poderá reclamar a atribuição desta dotação, aceitando expressamente as regras vertidas no presente Regulamento.

C. INTEGRAR A REDE DE CONSULTORES IAD A 1 DE OUTUBRO DO PERÍODO DE REFERÊNCIA SEGUINTE (ANO FISCAL N+1)

Neste caso, e **caso de verifiquem as demais condições**, o Padrinho será declarado elegível para a dotação descrita no artigo 4.º do Regulamento.

5.3 ÂMBITO DAS COMISSÕES DE REDE CONSIDERADAS

Para efeitos de atribuição da dotação, são consideradas as Comissões de Rede:

- obtidas em Portugal e no estrangeiro;
- as eventuais referenciações de negócio.

Qualquer outro método ou forma de participação que não o supra descrito fica excluído. Qualquer participação incompleta, fraudulenta e/ou que não cumpra as regras previstas neste Regulamento e/ou que contenha informações inexatas não será considerada e a participação será excluída. O consultor desclassificado não terá direito a qualquer dotação e a **iad Portugal** reserva-se o direito a contestar qualquer dotação ou reclamar o reembolso de uma dotação paga indevidamente.

ARTIGO 6 - PAGAMENTO DA DOTAÇÃO

Os Padrinhos elegíveis para o programa **Growth+** são determinados pela **iad Portugal** até ao dia 1 de julho de cada ano, após verificação do preenchimento cumulativo dos requisitos previstos no artigo 5.2 do presente Regulamento por parte dos consultores envolvidos.

Os Padrinhos beneficiários do programa **Growth+** serão contactados individualmente pela **iad Portugal** por qualquer meio, a fim de os notificar, desde que, cumulativamente: permaneçam na rede de consultores iad a 1 de Outubro do exercício fiscal seguinte, não esteja em curso o prazo de aviso prévio relativo à denúncia do vínculo contratual celebrado com a iad Portugal e não se encontrem em situação de incumprimento do e-bouquet.

O pagamento da dotação ocorrerá a partir de 1 de outubro de cada ano, mediante a **apresentação da correspondente fatura pelo Consultor.**

ARTIGO 7 - ACEITAÇÃO DO REGULAMENTO

A participação no programa **Growth+** implica a aceitação incondicional e sem reservas das regras previstas neste Regulamento.

Qualquer fraude, tentativa de fraude ou incumprimento das presentes regras por parte de um Consultor resultará na desqualificação imediata e automática deste último, reservando-se a **iad Portugal**, quando aplicável, o direito de encetar medidas legais contra o Consultor, designadamente a de intentar a competente ação judicial, dentro dos limites permitidos pela lei e pelo contrato assinado com a **iad Portugal**.

ARTIGO 8 - REGRAS DO PROGRAMA GROWTH+

O presente Regulamento pode ser disponibilizado a qualquer Consultor que o solicite junto do Account Manager, estando igualmente acessível na **Playiad**, no separador «**Centro de Informações > Documentos > Ser manager > Recrutamento Portugal > Growth+**».

A **iad Portugal** reserva-se o direito de prolongar, encurtar, modificar ou cancelar em qualquer momento o programa **Growth+** e, em particular, em caso de força maior, sem que os Consultores elegíveis para o programa tenham o direito a reclamar qualquer indemnização ou compensação.

ARTIGO 9- PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

A reprodução, representação ou exploração de todos ou parte dos elementos/suportes que compõem o programa **Growth+**, incluindo este Regulamento, é estritamente proibida.

Ao participar neste programa **Growth+**, o Consultor aceita plenamente o conteúdo deste Regulamento.

ARTIGO 10 - CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO

O presente Regulamento e todos os elementos/suportes relacionados com o programa **Growth+** são estritamente confidenciais.

Consequentemente, os Consultores comprometem-se expressamente a:

- Não transmitir ou divulgar a terceiros (parceiros, concorrentes ou outros) informações e/ou documentos internos e confidenciais relacionados com o programa **Growth+**, nomeadamente o presente Regulamento;
- Não divulgar em qualquer meio e, em particular, nas redes sociais, este Regulamento e quaisquer elementos relacionados com o programa **Growth+**, designadamente através de «**printscreens**» ou sob qualquer forma: e-mails, newsletters, conteúdo de grupos privados

nas redes sociais, etc.

A obrigação de confidencialidade mantém-se por um período de cinco (5) anos após a cessação do vínculo contratual entre o Consultor e a **iad Portugal**.

ARTIGO 11 - RESPONSABILIDADE

A **iad Portugal** não poderá ser responsabilizada em caso de danos causados por situações de força maior ou casos fortuitos, que se encontrem fora do seu controlo.

A **iad Portugal** não poderá ser responsabilizada no caso de ocorrência de acontecimentos de força maior (greves, mau tempo, ataque informático, etc.) que privem parcial ou totalmente os Consultores de beneficiar do programa **Growth+**.

Da mesma forma, a **iad Portugal** não se responsabiliza pelo extravio ou roubo dos valores recebidos pelos Consultores, após o seu recebimento.

ARTIGO 12 - CONVENÇÃO QUANTO AO VALOR PROBATÓRIO

Por acordo expresso entre os Consultores e a **iad Portugal**, os sistemas e ficheiros informáticos da **iad Portugal** têm o mesmo valor probatório que um documento escrito particular.

Os registos informáticos, conservados nos sistemas informáticos da **iad Portugal** em condições razoáveis de segurança e fiabilidade, serão considerados como prova das relações e comunicações entre essa última e o Consultor.

Os elementos assim considerados constituem prova e se forem apresentados como meio de prova pela **iad Portugal** em qualquer litígio ou procedimento, serão admissíveis, válidos e oponíveis entre as partes da mesma forma, nas mesmas condições e com a mesma força probatória que qualquer documento que seja redigido, recebido ou conservado por escrito.

ARTIGO 13 - LITÍGIOS

O presente Regulamento rege-se pela lei portuguesa em tudo o que não estiver nele previsto.

A **iad Portugal** reserva-se o direito de determinar, sem possibilidade de reclamação, o sentido de qualquer disposição do presente Regulamento, no caso de surgir qualquer dúvida quanto à sua interpretação ou aplicação. Quaisquer reclamações relativamente ao programa **Growth+**, designadamente quanto aos termos, resultados ou recebimentos, apenas será aceite no prazo de 30 dias após o término do período de referência. Excluindo os casos de erro manifesto, as informações fornecidas pela **iad Portugal** têm valor probatório no âmbito de qualquer litígio, nomeadamente, quanto aos elementos de conexão e tratamento informático das informações relativas ao programa **Growth+**.

ARTIGO 14 - RECLAMAÇÕES

Qualquer reclamação deve ser endereçada à **iad Portugal**, no prazo máximo de 30 dias após o término do período de referência:

iadportugal.pt

IAD Portugal S.A | Avenida da Boavista 934, 4100-112 Porto, Portugal | Licença AMI : 11220

- Por via postal para o endereço da **iad Portugal**, SA: Avenida da Boavista, n.º 934, 4100-112 Porto, com o assunto «**Growth+**»
- Por e-mail para o respetivo Account Manager.

Terminado o prazo indicado, não serão recebidas nem analisadas novas reclamações.

ANEXO

NOVOS PROGRAMAS DE INCENTIVO



EXEMPLO PRÁTICO

Uma equipa de mais de 30 afilhados que:

Fatura 100.000 € +IVA em comissões de rede durante o ano fiscal 2021/2022

e

Fatura 150.000 € + IVA durante o ano fiscal 2022/2023

O bónus a pagar será:

$$(150\ 000 - 100\ 000) \times 15\ \% = 7\ 500\ \text{€} + \text{IVA}$$